



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

-00152 19-02-01

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4213	12-12-2018	ENT.: 12277/MTSSS/2018 PROC. Nº: 1272/2018/287	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 870/XIII/4ª, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES DA PARVALOREM - INSISTÊNCIA

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.^a do seguinte:

1. Quanto à alegada contradição nas informações prestadas pela ACT, datas de conclusão e resultados das ações inspetivas esclarece-se que, na sequência da queixa apresentada pela Comissão de Trabalhadores, a ACT desenvolveu ação inspetiva na empresa. Em virtude da apresentação da pergunta parlamentar n.º 3094, e do respetivo prazo de resposta, foi prestada a informação relativa à análise realizada até à data. Em novembro de 2018 foi concluído o processo relativo à intervenção desenvolvida, que incluía outras matérias além das referidas em sede parlamentar, e informada a Comissão de Trabalhadores sobre todos os seus resultados. Por estar, de facto, ainda em curso, a 2 de outubro foi prestada informação à Comissão de Trabalhadores referindo que o processo “encontra-se em fase de averiguações”.
2. Conforme referido, a Comissão de Trabalhadores foi informada em novembro 2018 sobre os resultados da ação inspetiva. Não foram verificadas irregularidades nas seguintes matérias analisadas: assédio, ocupação efetiva dos trabalhadores, progressões por mérito, direitos da comissão de trabalhadores, conteúdo do direito à informação e obrigatoriedade de consulta da comissão de trabalhadores.



3. Quanto ao enquadramento jurídico dos trabalhadores, a *Parvalorem* é uma empresa do Setor Empresarial do Estado estando os trabalhadores enquadrados numa relação laboral jurídico privada, abrangidos pelas disposições legais do Código do Trabalho e pela contratação coletiva aplicável.
4. Relativamente ao processo de promoções por mérito, atento o IRCT aplicável, concretamente na cláusula 19.^a do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22/1/2009, as referidas promoções deverão fazer-se «*exclusivamente com base no valor profissional dos trabalhadores.*» No que concerne a esta matéria, as progressões por mérito estão diretamente dependentes e condicionadas ao «*valor profissional*» do trabalhador, integrando assim um critério de gestão empresarial/organizacional.

No âmbito da sua missão, atribuições e competências a ACT continuará a acompanhar a empresa em questão, formalizando a cada momento, os procedimentos inspetivos tidos por adequados, tendo em vista assegurar o cumprimento da legislação laboral.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL